

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e da Resolução de Diretoria do **CEPEL** 94.41.2021, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, para a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 10/03/2022

1. No site: <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>

2. No CEPEL: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o **valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

- **PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
16/03/2022, às 9 horas no site <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>
- **INÍCIO DA DISPUTA:**
16/03/2022, às 10 horas no site <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>
- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022


LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Gestão de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

DGS.00002.2022

**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL
PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL**

<https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
2. DO OBJETO.....	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	06
5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	11
6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	12
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	17
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	19
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	21
12. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	22
13. DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO	23
14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	23
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	23
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	23
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
18. DOS ATOS LESIVOS	24
19. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	25
20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	26
21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
22. DO FORO	28
23. DOS ANEXOS.....	28

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e da Resolução de Diretoria do CEPEL 94.41.2021, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, para a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Rede Empresas através do link <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os Licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Rede Empresas.
- 3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.2.1 Será permitida a participação de empresa estrangeira desde que legalmente estabelecida no país.
- 3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
 - e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.
- 3.8 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.10 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.11 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.12 Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.13 A presente licitação destina-se **exclusivamente à participação de empresas geradoras de energia elétrica ou comercializadoras de energia elétrica**, devendo, obrigatoriamente, atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e possuir autorização legal para formalizar Proposta Comercial, além de respeitar as condições descritas no subitem 7.1.3 - **Da Habilitação relativa à Qualificação Técnica**.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal Rede Empresas através do link <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Rede Empresas, no link **"Cadastre-se no sistema"**.
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>, opção “Cadastre-se no sistema”.
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Rede Empresas, devidamente justificado.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, Rede Empresas, para imediato bloqueio do acesso.

4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Portal Rede Empresas, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O Licitante deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL** e na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, bem como em todas as fases posteriores até a adjudicação ao Licitante vencedor, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou mesmo de sua desconexão.

4.3 Do Recebimento das Propostas

- 4.3.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.3.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.3.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx> opção “Acesso Identificado”, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.
- 4.3.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.3.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.3.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.

4.4 Da Sessão de Disputa

- 4.4.1 Para participação na sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a sala de disputa, a qual estará disponível na página principal do <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- 4.4.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.4.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx> e e-mail que será enviado para todos os participantes e/ou convidados
- 4.4.4 Os lances deverão ser formulados sobre o **PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO** do objeto da presente licitação.
- 4.4.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.4.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.4.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.4.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.4.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 4.4.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 4.4.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.4.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- 4.4.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública será de até 10 (dez) minutos e poderá ser encerrado a critério do Pregoeiro. Após o tempo normal transcorrerá o período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.4.13.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.4.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.4.14 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 4.4.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.4.16 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.
- 4.4.17 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 4.4.18 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.
- 4.4.19 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.
- 4.4.20 O valor global da proposta, após a negociação, não pode superar o orçamento estimado pelo **CEPEL**, sob a pena de desclassificação

5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem 5.1.1 deste Edital.

5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala 283 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911 PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022	
AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL	
DATA: 16/03/2022	HORÁRIO: 10 horas

5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.

- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de Contrato Social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:

- 6.1.1 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto ofertado, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias, em consonância com as especificações contidas no **Termo de Referência**, Anexo II deste Edital.

6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto da licitação. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.1.2 Indicação da categoria em que se enquadra o proponente, geradora ou comercializadora.

6.1.1.3 Especificação do objeto deverá ser detalhada de forma precisa, suficiente e clara. Não será aceita a especificação na qual conste a expressão “conforme o edital” ou denominação parecida e/ou que não especifique detalhadamente do objeto, a quantidade solicitada, procedência, o período de validade da proposta, o prazo de entrega ou de execução do objeto desta licitação, o período de garantia e as declarações exigíveis, bem como qualquer outra exigência deste edital para fins de aceitação da proposta.

6.1.1.4 A Proposta de Preço deverá acompanhar as condições dispostas no item 5 – PROPOSTA DE PREÇO, do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

6.1.2 Dos prazos e locais de entrega:

- a) O prazo de entrega do objeto deverá ser correspondente ao **PERÍODO DE SUPRIMENTO**, conforme condições dispostas na **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, da **Minuta do Contrato**, Anexo IV deste Edital.
- b) Ponto de entrega: **Centro de gravidade do Submercado Sudeste**, para suprimento das Unidades Consumidoras do **CEPEL**.

6.1.3 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.

6.1.4 A proposta deverá conter a razão social do Licitante, endereço, telefone, número do CNPJ, dados bancários (razão social do banco, agência, conta corrente e praça de pagamento), nome e telefone do representante da empresa.

6.2 A contratação do objeto da presente licitação será gerida pelo Assistente da Diretoria Geral – DG do **CEPEL**, na unidade Ilha do Fundão, localizada na Avenida Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária – RJ.

6.3 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente.

6.4 Os documentos de proposta deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), em original ou cópia autenticada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b.2) Ata de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou procuração particular ou pública, comprovando os poderes de representação legal.
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital.
- Obs. Com fundamento no Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, o **CEPEL** também poderá realizar consultas às seguintes fontes: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados do **CEPEL**.

7.1.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal relativas à sede do Licitante, válida na data prevista para a Sessão de disputa.
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.1.3 Da Habilitação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE válida na data prevista para a Sessão de disputa - Os licitantes deverão estar adimplentes com suas obrigações na CCEE e ANEEL, comprovando por meio de declarações setoriais específicas.
- b) Certificado de Adimplemento Setorial na forma da Resolução ANEEL nº 538 de 5 de março de 2013, válido na data de sua apresentação.
- c) Ato Autorizativo da ANEEL – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores de energia elétrica;
- d) Os Licitantes não devem estar relacionados como agente vendedor que teve os registros de seus contratos de venda não integralmente efetivados, em lista disponibilizada pela CCEE, referente às últimas 12 (doze) contabilizações.
- e) A empresa licitante deverá estar em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora empresa que possui sob seu controle direto empreendimentos de geração de no mínimo 300 (trezentos) MW em operação comercial – Categoria gerador de energia elétrica.
- f) Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 350 MWh de Energia Elétrica.

7.1.4 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
 - a.1 A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, através de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

- b) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital;
- b.1) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- c) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- d.1) Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
- d) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência da sede do interessado.
- e) Certificado de Adimplemento Setorial na forma da Resolução ANEEL nº 538 de 5 de março de 2013, válido na data de sua apresentação.
- f) O formulário de **Due Diligence**, disponível no endereço eletrônico: https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwm_m_telainicial?sap-language=PT#, deverá ser **preenchido e entregue somente pelo licitante na situação de ARREMATADO** ao final da sessão de disputa, juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.
- 7.1.5 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme Modelo 1, Anexo I deste Edital.
- 7.1.6 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o **CEPEL**, conforme Modelo 2, Anexo I do Edital.
- 7.1.7 Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações, conforme Modelo 3, Anexo I do Edital, consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

7.2 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletrobras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionados nos itens 7.1.1 a 7.1.4 exceto o item 7.1.3 o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.

7.3 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO** da Licitação, após a classificação e realização de lances.

8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **PREÇOS DE REFERÊNCIA** da Requisição, **obtidos por meio de pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.

8.3 Não serão consideradas propostas que apresentem preços manifestadamente inexequíveis, nem preços que, comparativamente com os concorrentes de mercado, sejam considerados excessivos.

a) Para efeito da análise das propostas inexequíveis, serão utilizados os critérios previstos no Artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

8.4 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

8.5 O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:

- a) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
- b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

- f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

8.6 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.

8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o **CEPEL**.

8.8 Habilitação

8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.
- 9.1.1 Na hipótese de edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade do edital é de 5 (cinco) dias úteis, conforme subitem "i" da alínea "a" do item 4 do Artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Cepel, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do item 9.1 é reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o gestor da unidade de licitações responder a impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.
- 9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.
- 9.3 O Licitante, por meio de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br) e no sítio <https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>.
- 9.5 Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 16h30min do último dia para sua interposição.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações:

- Se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente.
- Se houver recurso, uma vez julgado o mérito e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.

10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, disponíveis no sítio eletrônico www.cepel.br.

10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.

10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do **sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o **sistema** de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).
- 11.1.2 Em virtude da pandemia do Covid-19, vistas (virtuais) ao processo poderão ser concedidas após a finalização da análise dos documentos pelo **CEPEL**, ante a declaração de vencedor no site de licitações, mediante solicitação formal por e-mail (dlolicita@cepel.br) ou pelo campo de mensagens do site de licitações (<https://www.redeempresas.com.br/wbc/Default.aspx>).
- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea “a” do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.
- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br).

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação motivada do Licitante, nos termos do subitem 11.1, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.
- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser encaminhados para o e-mail dlolicita@cepel.br, devendo ser respeitado o horário normal do expediente do Cepel, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

12 DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A contratação será para a totalidade do objeto descrito no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital.
- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao **CEPEL** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.
- 12.2.1 Todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio Instrumento de Contrato e Aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto em 12.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.

- 12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

13 DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 13.2 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O Licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 95 do Regulamento.
- 17.2 O Licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses, e nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor da sua proposta:

- a) quando, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar contrato ou não mantiver as condições da proposta – multa de 15% (quinze por cento);
 - b) quando não entregar a documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento);
 - c) quando apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - d) quando se comportar de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - e) quando apresentar declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - f) quando cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.3 Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.4 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.
- 17.5 Nenhuma sanção será aplicada, sem observação do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

18 DOS ATOS LESIVOS

- 18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o Licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no Item 17 – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso da prática de atos lesivos, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- 18.2 As sanções indicadas no Item 18.1 acima, se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3 Caso o Licitante não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, acima mencionada, o Licitante compromete-se a não cometer os atos lesivos listados neste Item 18 - **DOS ATOS LESIVOS**, junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem ao objeto do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 18.4 O Licitante compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, e do Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

19 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1 A prática, pelo Licitante, de qualquer ato lesivo previsto no Item 18 - **DOS ATOS LESIVOS**, deste Edital, ou no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no Artigo 6º da mesma Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 19.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o Licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.3 As sanções descritas no item 19.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 19.5 A aplicação das sanções previstas neste Item do Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

- 19.6 O Licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a empresa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.7 A publicação a que se refere o Item 19.6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pelo Licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 19.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.11 As disposições deste Item do Edital se aplicam quando o Licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 Todas as condições estão dispostas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado que os termos utilizados que indiquem um determinado gênero refere-se a todo o coletivo, que inclui masculino e feminino.
- 21.2 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 21.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 21.4 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 21.5 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.
- 21.6 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 21.7 O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL”, disponíveis no site do CEPEL (www.cepel.br), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) do CEPEL, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 21.8 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000253706	Aquisição	Único	12/01/2022

22 DO FORO

- 22.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

23 DOS ANEXOS

- 23.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** **MODELOS**
- **ANEXO II** **TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III** **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV** **MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO V** **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022.


LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Gestão de Suprimentos

ANEXO I MODELOS

MODELO 1 - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

MODELO 2 - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS

MODELO 1

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(PESSOA JURÍDICA)

(subitem 7.1.5)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 2

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa _____ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____ não está sendo punida com a sanção prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigo 41, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE DO CEPEL

_____, (Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legalmente constituído, declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento, por meio do site <http://www.cepel.br/>, do **Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL e das Políticas do Programa de Compliance do Centro**, e compromete-se, enquanto perdurar o relacionamento comercial, a pautar suas condutas em conformidade com as regras dispostas nos referidos documentos do **CEPEL**.

Declara, ainda, que pauta seus compromissos com respeito à ética e à LGPD, e que tem conhecimento, e está ciente, das disposições legais referidas no Código e nas políticas de *compliance* do CEPEL.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022

Responsável Legal
Cargo

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE PARA AS UNIDADES FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS - CEPEL.**1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer as especificações técnicas necessárias para AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, para suprimento das unidades consumidoras do CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL.

2. JUSTIFICATIVA

O gasto anual do CEPEL com energia elétrica é item de extrema relevância, de modo, que são imprescindíveis a aplicação de ações que reduzam seus custos. Nesse sentido, a migração de unidades para o ACL torna-se um dos principais instrumentos para a redução dos custos com energia elétrica. A decisão pela aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre foi ratificada por meio de estudos de viabilidades contratados pelo CEPEL.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas para o procedimento licitatório de Compra de Energia Elétrica de fonte Incentivada 50% no Ambiente de Contratação Livre (ACL), a ser promovido pelo CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão - Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.288.886/0001-60, doravante denominado “CEPEL” ou “COMPRADOR”, destinado a atender às suas necessidades mediante compra do agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que se tornar vencedor do presente processo, doravante determinada “VENDEDORA” .

3.2. As PROPONENTES que participarem do leilão deverão atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e possuir autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis, bem como às penalidades indicadas no item 14.

4. PRODUTO

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Aquisição de Energia Elétrica proveniente do Ambiente de Contratação Livre – ACL, para suprimento de Unidades Consumidoras do CEPEL localizadas no Submercado SUDESTE, em um único LOTE.

4.2. PERÍODO DE SUPRIMENTO:

4.2.1. Unidade Adrianópolis: das 00h00 do dia **01/07/2022** às 24h00 do dia **31/12/2026**. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Adquirida durante todo o Período de Suprimento estipulado em PRODUTO. O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

4.2.2. Unidade Fundão: das 00h00 do dia **01/01/2025** às 24h00 do dia **31/12/2026**. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes, incluindo o fornecimento da Energia Adquirida durante todo o Período de Suprimento estipulado em PRODUTO. O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

4.2.3. O Fim do Contrato, prevê que todas as obrigações entre as partes estarão efetivadas, inclusive a contabilização do último mês de suprimento pela CCEE. O prazo de entrega do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato, de 54 (quarenta e quatro) meses. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia adquirida terá começo com início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme descrito na Cláusula 4.4.

4.3. PONTO DE ENTREGA: Centro de gravidade do **Submercado Sudeste**

4.4. ENERGIA CONTRATADA:

UNIDADE	MW.médio	2022	2023	2024	2025	2026
Adrianópolis	MW.médio	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30
Fundão	MW.médio	0,0	0,0	0,0	0,44	0,44

OBS: fornecimento em 2022, para a Unidade Adrianópolis, a partir de julho de 2022, vide item 4.2.1.

4.5. REALOCAÇÃO DA ENERGIA CONTRATADA: O CEPEL poderá, a seu critério, realocar parte ou a totalidade da energia contratada para a unidade consumidora de ADRIANÓPOLIS, ou vice-versa, tendo em vista a possível transferência de carga entre as unidades. Esta realocação poderá ser efetuada a qualquer tempo durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO do contrato. A realocação da ENERGIA CONTRATADA está condicionada à obrigação prevista no item 11.2 por parte do CEPEL. Para a energia realocada deverão ser mantidas todas as demais condições contratuais e características do produto.

4.6. TIPO DE ENERGIA: Energia INCENTIVADA 50%.

4.7. SAZONALIZAÇÃO: Flat

4.8. FLEXIBILIDADE MENSAL: +/-20% - A flexibilidade deverá ser enviada até o 4º dia útil de cada mês subsequente ao de consumo. O envio da flexibilidade deverá observar a situação prevista no item 4.5 deste Termo de Referência.

4.9. MODULAÇÃO: Conforme curva de carga de cada unidade consumidora.

4.10. DATA BASE: março/2022

4.11. RETUSD: Valor do Ressarcimento em caso de Perda no Desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto do CEPEL será de forma integral e calculado de forma individual para cada unidade consumidora.

4.12. REPRESENTAÇÃO NA CCEE: A VENDEDORA será responsável pelo registro e ajuste do contrato, sendo a COMPRADORA responsável pela validação do mesmo.

4.13. FATURAMENTO: A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela VENDEDORA ao CEPEL em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de vencimento da fatura. A cada ciclo de fornecimento mensal de energia, o faturamento deverá ter vencimento para o 25º dia do mês subsequente. O faturamento deverá observar a possibilidade de realocação de energia entre as unidades do CEPEL.

4.14. REAJUSTE: O preço será reajustado no início de cada ano, e posteriormente, a cada 12 meses. O primeiro reajuste deverá ocorrer somente no início de 2023, tendo como base a variação do IPCA a partir da data base estabelecida.

4.15. VISTORIA: A Contratada poderá realizar vistorias na unidade do CEPEL, com dia e hora agendado previamente com o CEPEL.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deve indicar o valor do preço médio anual para o fornecimento de energia elétrica considerando os valores do item 4.4.

5.2. O Preço Médio Anual, a ser utilizado na disputa do procedimento licitatório, deve ser obtido pela média aritmética conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço Médio Anual} = \frac{0,15 \cdot \text{Preço}_{2022} + 0,3 \cdot \text{Preço}_{2023} + 0,3 \cdot \text{Preço}_{2024} + 0,74 \cdot \text{Preço}_{2025} + 0,74 \cdot \text{Preço}_{2026}}{2,23}$$

5.3. Após o encerramento da etapa de Lances, o Vencedor deverá declarar os preços ofertados para cada ano, desde que fique mantido o valor médio conforme item 5.2.

5.3.1. Os preços propostos já deverão ter incluso em sua oferta as perdas contratuais de 3%, definidas no item 7.2.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar do pregão deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias: (i) geradores de energia elétrica; ou (ii) comercializadoras de energia elétrica.

6.2 O Licitante que apresentar a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail: dlolicita@cepel.br

6.2.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).
- g) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Ata de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou procuração particular ou pública, comprovando os poderes de representação legal.
- i) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j) Declaração de ausência dos impedimentos do artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, conforme Modelo 3, Anexo I do Termo de Referência.

6.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal relativas à sede do Licitante, válida na data prevista para a Sessão de disputa.

- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

6.2.3 Da Habilitação relativa à Qualificação Técnica

- a. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE válida na data prevista para a Sessão de disputa - Os licitantes deverão estar adimplentes com suas obrigações na CCEE e ANEEL, comprovando por meio de declarações setoriais específicas.
- b. Certificado de Adimplemento Setorial na forma da Resolução ANEEL nº 538 de 5 de março de 2013, válido na data de sua apresentação.
- c. Ato Autorizativo da ANEEL – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores de energia elétrica
- d. Os Licitantes não devem estar relacionados como agente vendedor que teve os registros de seus contratos de venda não integralmente efetivados, em lista disponibilizada pela CCEE, referente às últimas 12 (doze) contabilizações
- e. A empresa licitante deverá estar em operação comercial e ter como coligada, controlada ou controladora empresa que possui sob seu controle direto empreendimentos de geração de no mínimo 300 (trezentos) MW em operação comercial – Categoria gerador de energia elétrica
- f. Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses montante médio superior a 350 MWm de Energia Elétrica

6.2.4 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- b. A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, através de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

- c. O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do leilão, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência;
- d. Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- e. Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- f. Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
- g. Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
- h. O formulário de Due Diligence, disponível no endereço eletrônico https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm_telainicial?sap-language=PT#, deverá ser preenchido e entregue juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 0 deste Termo de Referência.
- i. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, conforme Modelo 1, Anexo I deste Termo de Referência.
- j. Declaração, sob as penalidades da Lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com o CEPEL, conforme Modelo 2, Anexo I do Termo de Referência.
- k. Declaração, sob as penalidades da Lei, de que o Licitante não está impedido de participar de licitações, conforme Anexo II do Termo de Referência, consideradas as disposições previstas no Artigo 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

6.3 Os documentos deverão ser:

- a. rubricados e assinados pelo representante legal da PROPONENTE VENDEDORA;
- b. apresentados via correspondência eletrônica.

- 6.4** Sendo aceitável a proposta, o CEPEL deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 6.5** Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o CEPEL examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Termo de Referência, cujo licitante será declarado vencedor.

7 MEDIÇÃO UNIDADES CEPEL

- 7.1** O CEPEL obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
- 7.2** As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas de 3% e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.
- 7.3** O CEPEL, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às informações de medições aos seus representantes da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 7.4** Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 4º (quarto dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

8 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – FATURAMENTO

8.1 Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Termo de Referência.

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

8.2 O pagamento das faturas será realizado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

8.3 O Faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada unidade consumidora do CEPEL, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, de acordo com os parâmetros a seguir:

$$EMA = ((Energia_M \times (1 + \text{Fator de Perda}) - \text{PROINFA}) \times \text{Percentual de Atendimento})$$

Onde:

EMA: Energia Medida Ajustada

Energia_M: Energia Elétrica ativa consumida pelas Unidades Consumidoras da Compradora no Mês de Suprimento em questão

Fator de Perda: fator de perda indicado nas Condições Específicas

PROINFA: quota de energia do PROINFA registrada pela CCEE referente às Unidades Consumidoras da Compradora

Percentual de Atendimento: percentual de atendimento da carga indicado nas Condições Específicas.

8.3.1 Considerando a Sazonalização flat para cada Mês de Suprimento, e não obstante o disposto no item 8.3 acima:

a) se a Energia Medida Ajustada for menor do que a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior da Flexibilidade Mensal, em MWh, indicado nas Condições Específicas, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior;

b) se a Energia Medida Ajustada for maior do que a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior da Flexibilidade, em MWh, mensal indicado nas Condições Específicas, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior;

c) se nem o item “a” nem o item “b” acima forem aplicáveis, a Energia Faturável corresponderá à Energia Medida Ajustada obtida pela aplicação da fórmula aplicável constante do item 8.3 acima.

8.4 No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4.1 A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a VENDEDORA deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais

com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

- 8.4.2 A licitante reconhece que o Preço de Venda definido em sua Proposta, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas.
- 8.4.3 A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura do Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

9 PREÇO

9.1 No valor da Proposta, devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (exceto ICMS), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 9.1.1 A tributação do ICMS incidente na energia adquirida no Mercado Livre para consumo é tema tratado na legislação interna dos Estados, e pode sofrer alterações durante o período contratual, dessa forma, a VENDEDORA deverá seguir a legislação vigente quanto às questões sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização e critérios para recolhimento do imposto quando da emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.
- 9.1.2 A licitante reconhece que o Preço de Venda definido em sua Proposta, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas.
- 9.1.3 A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura do Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

10 DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 O preço contratual válido para cada ano do Período de Fornecimento, poderá

ser reajustado, em periodicidade anual, e terá como data base a data de assinatura do Contrato, observada a fórmula indicada abaixo: $PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$ Sendo: $PV_{\text{reajustado}}$ = Preço Contratual de Venda, reajustado válido para o Período de Fornecimento;

$$PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

PV_{original} = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento, conforme estabelecido em Leilão;

$IPCA_i$ = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data do Reajuste do preço conforme estabelecido no item 4.14.;

$IPCA_b$ = Número índice de inflação referente ao mês anterior à data base do preço conforme estabelecido no item 4.10.

11 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ‘pró-rata tempore die’, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios: a) multa de 2 % (dois por cento); e b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data posterior à data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

11.2 Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem (res. 109, 26/10/2004 ANEEL) conforme previsto no Termo de Referência, referente as SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2 Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

12.3 Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato.

- 12.4** Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 12.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.6** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 12.7** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.
- 12.8** Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, ICMS, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do CEPEL, mesmo após o término do contrato.
- 13.2** A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo - se a não divulgar toda e qualquer informação referente ao CEPEL.
- 13.3** Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.
- 13.4** Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência.
- 13.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Termo de Referência.
- 13.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 13.8** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.9** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 13.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 13.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.13** Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
- 13.14** Assumir a inteira responsabilidade de arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega, referentes à atividade da CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.
- 13.15** Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CEPEL, elaborar o cálculo de ressarcimento.
- 13.16** Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia.

14 PENALIDADES

- 14.1** A PROPONENTE VENDEDORA HABILITADA, uma vez declarada vencedora, deverá assinar o respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na data especificada, sob pena de, em não o fazendo, obrigar-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do contrato, a ser pago ao CEPEL em até 05 (cinco) dias contados da constatação

de tal evento, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

14.2 O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora (MWh), para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no item 4.4, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

14.3 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

14.3.1 Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PR – PV reajustado; 0]

14.3.2 Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PV reajustado – PR; 0]

Sendo: Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora (MWh), para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no item 4.4;

PV reajustado: Preço Contratual de Venda, reajustado da data base até a data da rescisão – em R\$/MWh;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

14.4 Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de suprimento.

14.5 Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da VENDEDORA, o CEPEL deverá ser ressarcido, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica do CEPEL, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; (iii) energia de reposição a ser contratada pelo CEPEL e (iv) redução do desconto TUSD na fatura de distribuição de energia elétrica.

15 GARANTIA FINANCEIRA

15.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

15.1.1 A Garantia Financeira poderá ser executada pela Vendedora a partir do 5º Dia Útil após o recebimento de notificação de inadimplência encaminhada pela Vendedora à Compradora.

15.2 O VENDEDOR poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 15.1, nas seguintes hipóteses:

15.2.1 não-pagamento, pelo COMPRADOR, total ou parcial, do DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pelo VENDEDOR, decorridos 10 (dez) dias da respectiva data de vencimento; ou

15.2.2 requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do COMPRADOR.

15.3 Fica o COMPRADOR obrigado a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no item 14.1.

15.4 A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos devem ser previamente

enviados à CONTRATADA.

15.5 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATADA deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

15.5.1 A Garantia Financeira poderá ser executada pela Compradora a partir do 5º Dia Útil após o recebimento de notificação de inadimplência encaminhada pela Compradora à Vendedora.

15.6 O COMPRADOR poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 14.5.

15.6.1 Não realizar os registros e ajustes na CCEE, necessários ao atendimento do objeto deste CONTRATO, em conformidade com o estabelecido nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

15.6.2 Não indenizar o COMPRADOR em todos os custos diretos, tributos e penalidades incorridas por este na eventualidade de não ter sido registrada a seu favor na CCEE, a ENERGIA CONTRATADA, por omissão do VENDEDOR, além de todos os eventuais custos de energia elétrica de substituição, adquirida de outros AGENTES DA CCEE ou no MERCADO DE CURTO PRAZO, necessária ao atendimento da carga na forma exigida pelas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com o CONTRATO.

15.7 Fica o VENDEDOR obrigado a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no item 15.5

15.8 A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

15.9 A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início de cada Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato.

16 RESCISÃO

16.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação das penalidades estipuladas, desde que preservado o interesse público pela CONTRATANTE na resolução contratual.

16.2 A rescisão deste CONTRATO, assim como a ausência de acordo tempestivo para a continuidade do suprimento, implicará a rescisão do CONTRATO, devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

16.3 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, haverá rescisão de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 14 deste Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

16.3.1 caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

16.3.2 caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO.

16.3.3 caso a CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária ou à CONTRATANTE.

16.3.4 caso a CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após a CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 15.1.

16.3.5 caso a garantia financeira referida no item 15. não seja apresentada, após um prazo de 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA instando a CONTRATANTE a fazê-lo;

16.3.6 caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Proponente)

Ao

Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS

Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.
Rio de Janeiro – RJ.

Referência: **Pregão Eletrônico nº DGS.00002.2022**

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº **DGS.00002.2022**, informamos que o nosso Preço Global (48 meses) proposto é de R\$(valor por extenso).

LOTE ÚNICO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DGS.00002.2022, é de R\$ (valor por extenso).

2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.

3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.

4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

.....de.....de 2022.

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA

PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL
MODELO DE PLANILHA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
REQUISIÇÃO: 3000253706

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VOLUME (MWm)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital do Pregão Eletrônico DGS.00002.2022: Volume Fundão: 0,30 MWmédios (a partir de janeiro/2025) Volume Adrianópolis: 0,44 MWmédios (a partir de julho/2022) Tipo de Energia: Energia Incentivada 50% Sazonalização Mensal: FLAT Modulação: Conforme curva de carga de cada unidade consumidora Flexibilidade Mensal: +/- 20% Data base: Janeiro/2022	 0,44 0,30						
UNIDADE ADRIANÓPOLIS		0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	
UNIDADE ILHA DO FUNDÃO		0,0	0,0	0,0	0,44	0,44	
VALOR GLOBAL: R\$..... (Valor por Extenso)							
PERÍODO DE SUPRIMENTO: Vide Termo de Referência							
PONTO DE ENTREGA: Centro de gravidade Submercado Sudeste							
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Unidade Ilha do Fundão, Avenida Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Rio de Janeiro / RJ – CEP: 21941-911.							
CATEGORIA PROPONENTE : () Gerador de Energia Elétrica () Comercializador Energia Elétrica							

OBSERVAÇÕES:

A Proposta de Preço deverá acompanhar as condições dispostas no item 5 – PROPOSTA DE PREÇO, do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital

Não será permitida uma variação maior que 20% (vinte por cento) entre o valor ofertado para cada ano e o Valor Médio anual (ValorGlobal/4).

A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem quaisquer ônus adicionais.

NOTA: O CEPEL é isento de inscrição estadual, não contribuinte do ICMS e consumidor final. Para o diferencial de alíquota, em operações interestaduais, observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015, bem como observar a Resolução SEFAZ/RJ Nº 987/2016 que trata do Fundo Estadual do Combate a Pobreza (FECF/RJ)

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DGS.00002.2022**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 06918500-7 - DETRAN/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa, com sede na, CEP, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu(sua), Sr(a)., nacionalidade, estado civil, portador(a) da identidade nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO CEPEL**, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Contrato, e especificações definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00002.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução do objeto do presente Contrato em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00002.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 O **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00002.2022**, fornece as especificações técnicas necessárias para AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, para suprimento das unidades consumidoras do **CEPEL**.
- 2.3.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo registro e ajuste do Contrato na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), caracterizando o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica, o objeto do presente contrato, durante o **PERÍODO DE SUPRIMENTO**, previsto na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento, sendo o **CEPEL** responsável por sua validação.
- 2.3.2 Tendo em vista a possibilidade de transferência de carga entre as unidades, o **CEPEL** poderá, a seu critério, realocar parte ou a totalidade da energia contratada entre suas unidades consumidoras, durante todo o **PERÍODO DE SUPRIMENTO**.
- 2.4 O Contrato vigorará desde a data de sua celebração até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.
- 2.5 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Edital do Pregão Eletrônico DGS.00002.2022 e seus Anexos;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de __/__/2022.**

3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente Contrato, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global Estimado de **R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxx)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico **DGS.00002.2022** parte integrante e complementar do presente Contrato.

4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000253706	Aquisição	Único	12/01/2022

CLÁUSULA QUINTA**DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO**

- 5.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 Os valores da execução do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme item 10 – DO REAJUSTE DO PREÇO, do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico DGS.00002.2022.**
- 5.2.1 O reajuste dos preços, pelas partes contratantes, será realizado por meio de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.
- 5.2.2 O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 5.3 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, nos termos do item 4, art. 93 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência e execução desta contratação será de **48 (quarenta oito)** meses, correspondendo ao **PERÍODO DE SUPRIMENTO**, compreendido entre **0h** do dia **01/07/2022** e **24h** do dia **31/12/2026**, **para a Unidade Adrianópolis** e entre **0h** do dia **01/01/2025** e **24h** do dia **31/12/2026**, **para a Unidade Ilha do Fundão** e terá início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 78, item 2 alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL. O início da execução do objeto ficará sujeito ao Período de Suprimento acima indicado.
- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente Contrato, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DGS.00002.2022**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

7.3. O pagamento das faturas será realizado mensalmente, após a apresentação das respectivas notas fiscais.

7.3.1 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados em até **10 (dez) dias úteis** anteriores a data de vencimento da fatura.

7.3.1.1 A cada ciclo de fornecimento mensal de energia, o faturamento deverá ter vencimento para o 25º dia do mês subsequente e deverá observar a possibilidade de realocação de energia entre as Unidades do CEPEL.

7.3.2 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal e fatura para cada unidade consumidora do CEPEL, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, de acordo com os parâmetros a seguir:

$$\text{EMA} = (\text{Energia}_M \times (1 + \text{Fator de Perda}) - \text{PROINFA}) \times \text{Percentual de Atendimento}$$

Onde:

EMA: Energia Medida Ajustada

Energia_M: Energia Elétrica ativa consumida pelas Unidades Consumidoras da Compradora no Mês de Suprimento em questão

Fator de Perda: fator de perda indicado nas Condições Específicas

PROINFA: quota de energia do PROINFA registrada pela CCEE referente às Unidades Consumidoras da Compradora

Percentual de Atendimento: percentual de atendimento da carga indicado nas Condições Específicas

7.3.3 Considerando a Sazonalização flat para cada Mês de Suprimento e não obstante o disposto no subitem 7.3.2 acima:

a) se a Energia Medida Ajustada for menor do que a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior da Flexibilidade Mensal, em MWh, indicado nas Condições Específicas, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior;

- b) se a Energia Medida Ajustada for maior do que a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior da Flexibilidade, em MWh, mensal indicado nas Condições Específicas, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior;
- c) se nem o item "a" nem o item "b" acima forem aplicáveis, a Energia Faturável corresponderá à Energia Medida Ajustada obtida pela aplicação da fórmula aplicável constante do item 8.3 acima.

- 7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança a razão social do banco, a numeração da conta corrente e o código da agência bancária.
- 7.5 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento ou informação, este será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.
- 7.6 O **CEPEL** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.
- 7.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

- 7.7.1 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços.
- 7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos, calculados da seguinte forma:
- EM = I x VP x N;** Onde,
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de atualização financeira, calculado como:
 $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 7.9 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 7.13 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **item 13 do Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DGS.00002.2022**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que o objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente conforme previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DGS.00002.2022**, garantindo o fornecimento da energia elétrica contratada para suprimento das unidades consumidoras do **CEPEL**, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações.
- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.

- 9.1.4 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com o objeto do Contrato.
- 9.1.5 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Fornecer a mão de obra e materiais necessários à plena realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.1.11 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 9.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.13 Assumir a inteira responsabilidade de arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Adquirida no Ponto de Entrega, referentes à atividade da **CONTRATADA** em decorrência do presente Contrato.

9.1.14 Verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CEPEL, elaborar o cálculo de ressarcimento.

9.1.15 Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia.

9.1.16 Efetuar o registro integral do Contrato na CCEE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da garantia financeira, e o **CEPEL** (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto do Contrato, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 10.1.8 Ser Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos e pessoal qualificado necessário.
- 11.2 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas e no Regulamento do **CEPEL** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.
- 11.3 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.3.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;

- 11.3.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 11.3.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados;
 - 11.3.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para sua correção;
 - 11.3.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**;
 - 11.3.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização do objeto do Contrato.
- 11.4 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução do Contrato, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exige a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato o **CEPEL** deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.
- 12.1.1 A Garantia Financeira poderá ser executada pela **CONTRATADA** a partir do 5º dia útil após o recebimento de notificação de inadimplência encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CEPEL**.
- 12.2 A **CONTRATADA** poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 12.1.1, nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1 não-pagamento, pelo **CEPEL**, total ou parcial, do DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido pela **CONTRATANTE**, decorridos 10 (dez) dias da respectiva data de vencimento; ou
- 12.2.2 requerimento ou decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do **CEPEL**.
- 12.3 Fica o **CEPEL** obrigado a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no item 12.1.
- 12.4 A critério do **CEPEL**, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à **CONTRATADA**.
- 12.5 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a **CONTRATADA** deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.
- 12.5.1 A Garantia Financeira poderá ser executada pelo **CEPEL** a partir do 5º dia útil após o recebimento de notificação de inadimplência encaminhada pelo **CEPEL** à **CONTRATANTE**.
- 12.6 O **CEPEL** poderá acionar a garantia nas hipóteses abaixo, uma ou mais vezes, conforme o caso, desde que tenha feito a notificação prevista no item 12.5.1.
- 12.6.1 Não realizar os registros e ajustes na CCEE, necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

12.6.2 Não indenizar o **CEPEL** em todos os custos diretos, tributos e penalidades incorridas por este na eventualidade de não ter sido registrada a seu favor na CCEE, a ENERGIA CONTRATADA, por omissão da **CONTRATADA**, além de todos os eventuais custos de energia elétrica de substituição, adquirida de outros AGENTES DA CCEE ou no MERCADO DE CURTO PRAZO, necessária ao atendimento da carga na forma exigida pelas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com o CONTRATO.

12.7 Fica a **CONTRATANTE** obrigada a renovar a garantia toda vez que a mesma for executada, após 10 (dez) dias da referida execução, a fim de manter sempre o valor inicial previsto no item 12.5.

12.8 A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

12.9 A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início de cada Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
 - c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;

- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
- b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o **Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL** e o **Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL**, disponíveis no site do CEPEL (www.cepel.br), além dos princípios e padrões do **Programa de Integridade (Compliance) do CEPEL**, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL, no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) do CEPEL, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 Além da previsão contida no item **16 – RESCISÃO do Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DGS.00002.2022**, o inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) do CEPEL, por parte da **CONTRATADA**, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ATOS LESIVOS

- 16.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
 - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 16.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 17.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 17.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 17.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 17.4 As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 17.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- 17.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.8 A publicação a que se refere o item 17.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 17.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

- 17.1 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 18.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- 18.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Modelo 4 do Anexo I, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço: https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm_telainicial?sap-language=PT#.
- 18.4 A **CONTRATADA** está ciente que o **CEPEL** poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**.
- 18.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 18.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

- 18.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 18.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG**

- 19.1 O **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.
- a) A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pelo **CEPEL**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- b) Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na lei de regência, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.

- c) O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 20.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.
- 20.3 As partes obrigam-se a:
- 20.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
 - 20.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 20.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 20.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
 - 20.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição -acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

- 20.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 20.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.
- 20.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 21.2 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 21.3 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 21.4 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL" e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

21.5 Qualquer comunicação ao **CEPEL**, que afete as condições estabelecidas neste Contrato, deverá ser formalizada aos Agentes de Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato, conforme item 21.8 do Contrato.

21.5.1 Junto com o comunicado, deverá ser enviado um recibo, a ser assinado pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.

21.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

21.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços e de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.

21.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL**: _____

E-mail **CONTRATADA**: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

22.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DGS.00002.2022

E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de de 2022.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

CONSUELO GARCIA
Diretora Gestão Corporativa

Pela: CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO V

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
(10 páginas)

